

Lei nº 69.53

João Raimundo Romero, Prefeito Municipal de Chapora, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal deuta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinados a construção de mais um cômodo de tijolo, anexo ao atual e destinados ao funcionamento da nova Usina Elétrica local, de propriedade da municipalidade.

Artigo 2º - Os despesas com a execução da presente lei, será coberta com o recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapora, aos 15 de junho de 1953.

João Raimundo Romero
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 15 de junho de 1953.
José Carlos de Jesus
Secretário Contador